



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
Divisão de Manutenção e Instalações Prediais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 004/2017

Atesto para os devidos fins que a empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP, estabelecida na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rua João Batista, 44-B, Bairro Centro, inscrita no Ministério da Fazenda sob o Nº16.887.298/0001-33, representada pelo Senhor Marcos Damasceno, CPF nº 427.956.483-34, celebrou com este Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, o contrato 048/2016 (Processo nº 1230/2016), para a prestação dos **SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NAS INSTALAÇÕES E EDIFÍCIOS DE USO DO TRT8, NAS CIDADE DE BELÉM E ANANINDEUA**, com equipe técnica residente, conforme quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE

ÁREAS / INSTALAÇÕES	POSTO DE SERVIÇO	QTE
Gestão e Supervisão	Encarregado	1
Instalações Hidrosanitárias	Encanador	1
	Servente	1
Instalações Elétricas	Eletricista de alta tensão	3
	Eletricista de baixa tensão	
	Servente	
Reparos Prediais	Pedreiro	1
	Marceneiro	1
	Pintor	1
	Servente	1

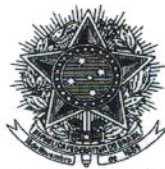
Os serviços contratados, tem sido prestados de acordo com as condições estabelecidas e firmadas no contrato, não havendo em nossos arquivos, até a presente data, nada que possa desabonar a conduta profissional da Empresa.////////

Este Atestado de Capacidade Técnica, tem a validade de 6 (seis) meses, a contar da data de sua emissão.////////

Belém, 04 de outubro de 2016


Maria Dilma Cordeiro Pinto
Coordenadora de Manutenção e Projetos


Ariane de Nazare' Palheta Oliveira
Encarregada Office Service



CONTRATO TRT N° 048/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREDIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO NAS INSTALAÇÕES E EDIFÍCIOS DE USO DO TRT8, NAS CIDADES DE BELÉM E ANANINDEUA, NO ESTADO DO PARÁ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

CONTRATANTES: a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, inscrito no Ministério da Fazenda sob o n° 01.547.343/0001-33, com sede na Trav. D. Pedro I, n° 750, Bairro: Umarizal, Belém-Pará, CEP: 66.050-110, e a Empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, doravante denominados, respectivamente, TRIBUNAL e CONTRATADA.

REPRESENTANTES: O Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA**, Presidente, CPF N° 149.206.032-15, representa a UNIÃO, e o Senhor **MARCOS DAMASCENO**, C.P.F. N° 427,956.483-34, residente e domiciliado à cidade de Ananindeua/Pa, representa a CONTRATADA.

SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA: a CONTRATADA é estabelecida na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rua João Batista 44-B - Centro - CEP 67.030-585 - e-mail officeserviceterceirizacao@gmail.com e está inscrita no Ministério da Fazenda sob o n° 16.887.298/0001-33.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO.

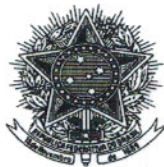
1.1. Este Contrato decorre da Licitação realizada através do Pregão Eletrônico n° 25/2016, Processo T.R.T. N° 1230/2016, nos termos da Lei n°. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n°. 5450/2005, Lei n°. 8.666/1993 e Lei n°. 8.078/1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. O Presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada em manutenção predial para prestação de serviço continuado nas instalações e edifícios de uso do TRT8, nas cidades de Belém e Ananindeua, no Estado do Pará, com fornecimento de materiais, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato e na proposta comercial, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.

3.1. O valor total ESTIMADO deste Contrato é de R\$ 544.233,67 (Quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2 / 90

GRUPO 1			
ITE M	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
I- PARCELA FIXA (A):			
1	Serviços de manutenções dos sistemas prediais desenvolvidos pela equipe técnica residente mínima (planilhas de custos e formação de preços).	36.365,21	436.382,52
2	Materiais de reposição (estimativo).	7.335,33	88.023,91
3	Serviços eventuais (estimativo).	1.652,27	19.827,24
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (A+B)		45.352,81	544.233,67

3.2. As especificações técnicas dos itens contratados estão detalhadas em suas respectivas descrições no Termo de referência que integra este contrato, independentemente de transcrição.

3.3. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seu anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas da presente licitação estão classificadas como:

Natureza da despesa / Elemento - 3390.39 Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica

Item - 16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Classificação Institucional / Funcional / Programática - 15109.02.122.0571.4256.6017- Apreciação de causas na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PROCEDIMENTOS E PRAZOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. Os locais, procedimentos e prazos de execução do objeto deverão ocorrer conforme estabelecido nos ITENS 3 a 8 e 12 a 15 do Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

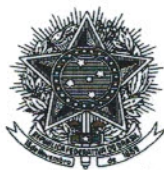
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

6.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

6.2. O presente contrato PODERÁ ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e caso sejam preenchidos os seguintes requisitos de forma simultânea:

6.2.1. Prestação regular dos serviços;

6.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;



7.3. É vedado ao TRIBUNAL:

7.3.1. Exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente ao PREPOSTO por ela indicado.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA CONTRATADA.

8.1. A contratada atenderá as obrigações previstas no ITEM 11 do Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição. Além das obrigações previstas no referido item, serão adotados os seguintes encargos:

8.2. Constituem atribuições e responsabilidades da CONTRATADA :

- 8.2.1.** Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, prazos e demais condições previstas no Termo de Referência e neste Termo de Contrato;
- 8.2.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.2.3.** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção por parte do GESTOR DO CONTRATO nas instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, com a finalidade de verificar as condições em que são prestados os serviços;
- 8.2.4.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma prestação eficaz, atendendo aos requisitos de desempenho exigidos neste Termo de Contrato;
- 8.2.5.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do TRIBUNAL;
- 8.2.6.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao TRIBUNAL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 8.2.7.** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 8.2.8.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do TRIBUNAL, inclusive as de acesso às dependências;
- 8.2.9.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do TRIBUNAL, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 8.2.10.** Comunicar ao TRIBUNAL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.2.11.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 8.2.12.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 8.2.13.** Manter seus empregados sob as normas disciplinares do TRIBUNAL, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo GESTOR DO CONTRATO;
- 8.2.14.** Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;



- 6.2.3. Manutenção do interesse do TRIBUNAL na realização do serviço;
- 6.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica para o TRIBUNAL;
- 6.2.5. Manutenção das condições habilitatórias por parte da CONTRATADA;
- 6.2.6. Manutenção da validade da garantia contratual, e
- 6.2.7. Anuência expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
- 6.3. Na primeira prorrogação do contrato, e ainda como condição para a renovação, serão eliminados dos preços os custos de aviso prévio já amortizados no primeiro ano de vigência, que constituem provisões não renováveis da planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DO TRIBUNAL (CONTRATANTE).

7.1. A contratante atenderá as obrigações previstas no **ITEM 10** do Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição. **Além das obrigações previstas no referido item, serão adotados os seguintes encargos:**

- 7.2. O TRIBUNAL, na vigência do Contrato, compromete-se a:
 - 7.2.1. Fazer reunião de leitura do termo contratual com a CONTRATADA, antes do início da execução do objeto contratado, objetivando retirar todas as dúvidas decorrentes da contratação;
 - 7.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - 7.2.3. Expedir ordem de serviço autorizando o início da execução;
 - 7.2.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações referidas neste instrumento;
 - 7.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade na prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRIBUNAL, não devem ser interrompidos;
 - 7.2.6. Manter contato com a CONTRATADA sempre que ocorrer necessidade dos serviços, em especial, no eventual descumprimento do que se acha estipulado entre as obrigações da CONTRATADA definidos neste instrumento e anexos;
 - 7.2.7. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
 - 7.2.8. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução do serviço;
 - 7.2.9. Controlar o acesso de todos os empregados da CONTRATADA que trabalham nas dependências do Tribunal, mediante o uso de crachás de identificação e convenientemente uniformizados;
 - 7.2.10. Receber, atestar e pagar no prazo estipulado as faturas de serviço;
 - 7.2.11. Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação, exigindo a renovação da documentação comprobatória, quando não for possível consultá-la via internet, e
 - 7.2.12. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
 - 7.2.13. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

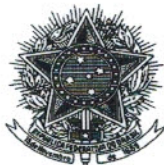
5/90

- 8.2.15. Cuidar para que o PREPOSTO indicado mantenha permanente contato com o GESTOR DO CONTRATO, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 8.2.16. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 8.2.17. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 8.2.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 8.2.19. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao TRIBUNAL o acesso ao controle de frequência;
- 8.2.20. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 8.2.21. Solicitar ao TRIBUNAL autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
- 8.2.22. Arcar com o transporte do seu pessoal até as dependências do TRIBUNAL, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos;
- 8.2.23. Manter escritório em Belém ou região metropolitana para receber e solucionar qualquer demanda feita pelo GESTOR DO CONTRATO, como representante da Administração contratante.
- 8.2.23.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento da obrigação prevista na subcláusula 8.2.23.
- 8.2.24. Tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão-cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
- 8.2.25. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;
- 8.2.26. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;
- 8.2.27. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 8.2.28. Recolher os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRIBUNAL;
- 8.2.29. Submeter-se a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do TRIBUNAL;
- 8.2.30. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.2.31. Responder por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



8.2.32. Adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, nessas incluídas :

- 8.2.32.1.** Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 8.2.32.2.** Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 8.2.32.3.** Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- 8.2.32.4.** Efetuar o recolhimento das embalagens vazias de produtos que, após o uso, constituam resíduos perigosos, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;
- 8.2.32.5.** Proceder o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva do TRIBUNAL em observância ao Decreto nº 5.940/2006;
- 8.2.32.6.** Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no TRIBUNAL, em consonância com a coleta seletiva do Tribunal;
- 8.2.32.7.** Respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 8.2.32.8.** Obedecer na utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos as classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- 8.2.32.9.** Observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000;
- 8.2.32.10.** Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; e
- 8.2.33.** Comunicar o **TRIBUNAL**, por escrito, e com a antecedência mínima de 24 horas, acerca da iminência de deflagração de greve por parte da categoria sindical que abrange seus empregados;
- 8.2.34.** Obedecer as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 8.2.35.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 8.2.36.** Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 8.2.37.** Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

7/90

saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

- 8.2.38. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT;
- 8.2.39. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
- 8.2.40. Não ter sido condenada, nem seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105;
- 8.2.41. Manter todas as condições elencadas nesta cláusula durante toda a vigência do contato, sob pena de rescisão contratual.
- 8.3. **São expressamente vedadas à CONTRATADA :**
- 8.3.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do TRIBUNAL, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- 8.3.2. Colocar à disposição do TRIBUNAL, para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça;
- 8.3.3. Veicular publicidade do contrato, salvo se houver prévia autorização do TRIBUNAL, e
- 8.3.4. Subcontratar terceiro para execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS.

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRIBUNAL;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TRIBUNAL;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração do TRIBUNAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente



a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TRIBUNAL.

9.3. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal durante a vigência deste Contrato.

9.4. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.

9.5. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

9.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, nos termos da Resolução nº. 07 do CNJ. A vedação contida na Resolução nº. 07 do CNJ não se aplica aos agentes citados, quando este não atuarem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não haver, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório, de acordo com a Consulta CNJ nº 004818-34.2014.2.00.0000.

9.7. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do Art. 1º e 2º da Resolução nº. 156 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

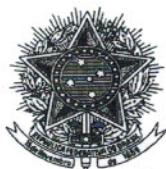
10.2. A execução deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências definidas neste Contrato e no Anexo I - Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL.

10.3. Os atrasos na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o TRIBUNAL.

10.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados a FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. O ACOMPANHAMENTO e a FISCALIZAÇÃO deste contrato, será realizada para verificar a conformidade da prestação do serviço com as especificações estabelecidas no Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato, independentemente de

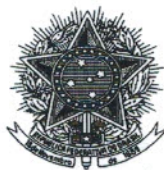


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

9/90

transcrição. Além das informações previstas no referido item, serão adotadas as seguintes medidas:

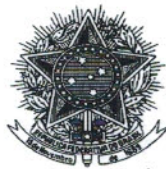
- 11.2. A função de GESTOR DO CONTRATO deverá ser desempenhada por pessoa qualificada para exercer, como representante da Administração, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.
- 11.3. O ato de designação do GESTOR DO CONTRATO deverá também indicar pessoa diversa como responsável pelo recebimento definitivo, bem como o(s) FISCAL(IS) TÉCNICO(S) que se fizer(em) necessário(s).
- 11.4. Os responsáveis pela fiscalização e recebimento do objeto deverão desempenhar suas funções com orientação no Guia de Fiscalização de Contratos (Portaria DG nº 704/2014).
- 11.5. Compete ao FISCAL TÉCNICO(S) auxiliar o GESTOR DO CONTRATO no exercício de suas funções, recaiando a indicação preferencialmente em servidor lotado nas unidades servidas pelos postos terceirizados.
- 11.6. O PREPOSTO indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração representará administrativamente a prestadora do serviço durante toda a vigência do contrato.
- 11.7. A CONTRATADA deverá orientar o seu PREPOSTO quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 11.8. O GESTOR DO CONTRATO, o FISCAL TÉCNICO, o PREPOSTO DA CONTRATADA e os responsáveis pela requisição/recebimento do objeto participarão, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, de REUNIÃO INICIAL, destinada à leitura e esclarecimento das obrigações contratuais, sob a coordenação da Divisão de Gestão e Fiscalização de Contratos, com redução a termo (ATA) das deliberações tomadas.
- 11.9. Deverá ser estabelecida na REUNIÃO INICIAL cronograma de realização de REUNIÕES PERIÓDICAS, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do TRT da 8ª Região.
- 11.10. O GESTOR DO CONTRATO e o PREPOSTO DA CONTRATADA firmarão na REUNIÃO INICIAL o Termo de Abertura do LIVRO DE OCORRÊNCIAS, destinado ao assentamento das principais ocorrências relativas à execução do contrato e ao funcionamento dos postos de serviço.
- 11.11. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço.
- 11.12. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.13. O GESTOR DO CONTRATO deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 11.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:



- 11.14.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 11.14.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 11.14.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 11.14.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 11.14.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- 11.14.6. A satisfação do público usuário.
- 11.15. O GESTOR DO CONTRATO terá livre acesso aos postos terceirizados, promovendo o registro das ocorrências verificadas, a fim de assegurar que as tarefas sejam executadas na forma estabelecida, podendo rejeitar no todo ou em parte o serviço executado e determinar ao PREPOSTO DA CONTRATADA, com prazo assinado, as correções que se fizerem necessárias.
- 11.16. As medidas que ultrapassarem a competência do GESTOR DO CONTRATO deverão ser solicitadas à autoridade legitimada em tempo hábil à tomada de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

- 12.1. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 12.2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações :
 - 12.2.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, deverão ser apresentados pela CONTRATADA os seguintes documentos e informações :
 - 12.2.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - 12.2.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente registrado o contrato de trabalho com a CONTRATADA, e
 - 12.2.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados mobilizados na prestação dos serviços;
 - 12.2.2. A cada mês da prestação de serviços, e havendo restrição nas condições de habilitação mantidas no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) ou em outro sítio oficial de consulta, deverão ser apresentadas uma ou mais das seguintes provas requeridas :
 - 12.2.2.1. Prova de regularidade perante a Seguridade Social;
 - 12.2.2.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 12.2.2.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 12.2.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - 12.2.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

11/90

- 12.2.3. A qualquer tempo, e desde que exigido pelo GESTOR DO CONTRATO, no interesse da fiscalização por amostragem do adimplemento dos contratos de trabalho do pessoal vinculado à CONTRATADA :
- 12.2.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do requisitante;
- 12.2.3.2. Folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- 12.2.3.3. Contracheques relativos a qualquer mês da prestação dos serviços, acompanhados dos respectivos recibos de depósito bancário;
- 12.2.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 12.2.3.5. Comprovantes de eventuais treinamentos e reciclagens exigidos por lei ou pelo contrato;
- 12.2.4. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 12.2.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 12.2.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões de contrato de trabalho;
- 12.2.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- 12.2.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 12.3. Os documentos das subcláusulas 12.2.1.2. e 12.2.1.3. serão conferidos no original pelo GESTOR DO CONTRATO e devolvidos à CONTRATADA, fazendo-se exigível sua apresentação sempre que houver admissão de novos empregados.
- 12.4. Os documentos exigidos pela subcláusula 12.2.3. serão apresentados preferencialmente em arquivo eletrônico, permanecendo à disposição da fiscalização para as avaliações que se fizerem necessárias.
- 12.5. A documentação requerida pela subcláusula 12.2.4. deverá ser analisada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 12.6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o GESTOR DO CONTRATO deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB.
- 12.7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o GESTOR DO CONTRATO deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego .
- 12.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



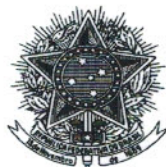
- 12.9. A falta de recolhimento das obrigações do FGTS/INSS e de pagamento dos salários, do vale-transporte e do auxílio alimentação constituirão infração grave, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 12.10. Quando da rescisão contratual, deverá ser verificado o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 12.11. Até ser comprovado o disposto na cláusula 12.10, deverá ser retida a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo ser utilizada para pagar diretamente os empregados, no caso da CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses por ocasião do encerramento da vigência contratual.
- 12.12. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1. A administração designará servidor para proceder o recebimento (aceite) definitivo do serviço, recaiando a indicação preferencialmente no titular da unidade requisitante da prestação dos serviços.
- 13.2. Os serviços serão recebidos/aceitos :
- 13.2.1. PROVISORIAMENTE, findo o mês de prestação do serviço, mediante termo circunstanciado do GESTOR DO CONTRATO, emitido com base nas observações feitas ao longo do acompanhamento e fiscalização da atividade (Lei 8.666/93, art. 73, inciso I, "a");
- 13.2.2. DEFINITIVAMENTE, em até 5 (cinco) dias do recebimento provisório, mediante termo do servidor designado para essa finalidade, emitido com base na verificação feita pelo GESTOR DO CONTRATO e em outros aspectos que não a execução propriamente dita do objeto (Lei 8.666/93, art. 73, inciso I, "b").
- 13.3. Na hipótese de impropriedade dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, a critério do GESTOR DO CONTRATO, procedendo a CONTRATADA às correções que se fizerem necessárias no prazo assinado pela fiscalização.
- 13.4. A não correção ou refazimento do serviço rejeitado, no prazo assinado pelo GESTOR DO CONTRATO, sujeitará a CONTRATADA em mora, computada desde o primeiro dia do vencimento do prazo.
- 13.5. Na ocorrência de caso fortuito/força maior, a CONTRATADA deverá submeter os fatos, com as devidas justificativas, ao GESTOR DO CONTRATO, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

- 14.1. No corrente exercício, a despesa relativa ao presente contrato correrá a conta da seguinte dotação:



Natureza da despesa / Elemento - 339039 - Outros Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica - Item 16 - Manutenção e Conservação de Bens. Classificação Institucional / Funcional / Programática - 15109 02122057142566017 107676 01000000000 339039 000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 15.1. A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito da CONTRATADA à contraprestação financeira mensal, tendo por base:
 - 15.1.1. A fatura e a nota fiscal de serviço;
 - 15.1.2. O contrato administrativo e a nota de empenho, e
 - 15.1.3. Os comprovantes de execução e recebimento dos serviços.
- 15.2. A liquidação da despesa terá início com o protocolo da fatura de serviço/nota fiscal na Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária, quando então se estabelece o termo inicial da contagem do prazo de pagamento.
- 15.3. Constituirão motivos para a devolução dos documentos de cobrança à CONTRATADA, com interrupção do prazo de pagamento e início de nova contagem, após a regularização da ocorrência :
 - 15.3.1. Erros, omissões e rasuras nos campos relativos aos dados do contratante, discriminação do serviço faturado, domicílio bancário, incidência de tributos e contribuições na fonte e valor faturado;
 - 15.3.2. Data-limite de emissão de documento fiscal vencida;
 - 15.3.3. Falta de glosa do valor faturado por descumprimento do Acordo de Nível de Serviço, evidenciada pelo GESTOR DO CONTRATO na forma da subcláusula 15.6.2.
 - 15.3.4. Falta de regularidade no adimplemento de obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, evidenciada pelo GESTOR DO CONTRATO na forma da subcláusula 15.6.3.
- 15.4. Ocorrerão glosas no pagamento mensal quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço.
- 15.5. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços obedecido o seguinte:
 - 15.5.1. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do contrato, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais;
 - 15.5.2. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 15.6. Deverão ser praticados pelo GESTOR DO CONTRATO, como *insumos* da liquidação da despesa, os seguintes atos formais :
 - 15.6.1. ATESTAÇÃO da efetiva execução e recebimento dos serviços contratados, aposta no verso da fatura/nota fiscal de serviço;
 - 15.6.2. CERTIDÃO alusiva ao desempenho da CONTRATADA em relação ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço firmado com o TRIBUNAL, emitida com base nas aferições dos FISCAIS TÉCNICOS, orientadas por listas de verificação mensais, e
 - 15.6.3. CERTIDÃO alusiva à situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, emitida com base em consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e demais sítios eletrônicos públicos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

14/90

- 15.7.** O pagamento será processado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do último protocolo válido dos documentos de cobrança.
- 15.7.1.** Não se recusará o pagamento, quando os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao FGTS, INSS, FAZENDA FEDERAL e MUNICIPAL, CNDT, estarem com validade expirada, mas podem motivar a rescisão contratual e a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, colocando em mora a CONTRATADA, desde o dia em que deveria apresentá-la, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, para efeito de aplicação das sanções previstas no termo de contrato.
- 15.8.** Se o pagamento da despesa ocorrer, por culpa da CONTRATADA, depois do dia 20 (ou do dia útil imediatamente anterior), os encargos pelo recolhimento em atraso da contribuição previdenciária na fonte (Art. 31, da Lei 8.212, de 1991) serão imputados à CONTRATADA, com dedução dos acréscimos legais do líquido a pagar.
- 15.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização e compensação financeira devida pelo TRIBUNAL, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (T/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6 %.

- 15.9.1.** A atualização e compensação financeira serão incluídas na nota fiscal/fatura no mês seguinte ao da ocorrência.
- 15.10.** As multas aplicadas serão levadas à dedução do pagamento e/ou à garantia contratual ou, ainda, recolhidas pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação oficial.
- 15.11.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 15.11.1.** Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 15.11.2.** Contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 15.11.3.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação municipal em vigor.
- 15.12.** Se a CONTRATADA estiver incluída no Regime Especial Unificado



de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional (Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012, Anexo IV), esta deverá apresentar a respectiva DECLARAÇÃO DE OPTANTE para obter os benefícios do regime tributário diferenciado.

15.13. A Contratada, com a assinatura do presente instrumento, autoriza, de pleno direito, o TRIBUNAL a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos (Art. 19-A da IN SLTI/MP nº 2/2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 6/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROVISÃO PARA DEMISSÃO DE EMPREGADOS

16.1. Em conformidade aos termos da Resolução CNJ nº 169/2013 (Anexo III), as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelo TRIBUNAL à CONTRATADA pela prestação dos serviços, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da CONTRATADA, em banco público oficial indicado pelo TRIBUNAL, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRIBUNAL.

16.2. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

- a) 13º Salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Impacto sobre férias e 13º salário;
- d) Multa do FGTS.

16.3. Os valores referentes às provisões mencionadas na cláusula **16.1**, que deixarão de compor o valor do pagamento mensal, serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta comercial, inclusive com o acréscimo de lucro proposto pela CONTRATADA.

16.4. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do TRIBUNAL para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados, ocorridas durante a vigência do contrato.

16.5. Para liberação dos recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - a CONTRATADA deverá apresentar ao TRIBUNAL os documentos comprobatórios das indenizações trabalhistas, para conferência dos cálculos pela Seção de Contabilidade.

16.6. Confirmados os cálculos das indenizações trabalhistas, o TRIBUNAL expedirá a autorização prevista na cláusula **16.4**, que será encaminhada à instituição financeira depositária da provisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

16.7. A CONTRATADA deverá apresentar ao TRIBUNAL, no prazo máximo de 3 (três) dias consecutivos, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.

16.8. A CONTRATADA também poderá solicitar a liberação parcial dos créditos provisionados na medida em que ocorrerem, ao longo da execução do contrato, o adimplemento das obrigações relativas à



férias e gratificação natalina (13º salário), mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dos pagamentos efetuados.

16.9. O saldo de provisão para demissão de empregados apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16.9.1. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ATESTAÇÃO

17.1. A atestação dos serviços objeto deste Contrato caberá ao servidor designado pelo Desembargador-Presidente do TRIBUNAL, denominado GESTOR DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao TRIBUNAL, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do termo de contrato, comprovante de prestação de garantia equivalente à 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

18.2.2. Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;

18.2.3. Prejuízos diretos causados ao TRIBUNAL decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA.

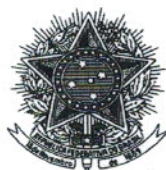
18.3. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

18.3.1. Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nas subcláusulas 18.2.1. a 18.2.4, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações trabalhistas e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

18.3.2. Apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura dos subitens 18.2.1 a 18.2.3, complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para a sub-cláusula 18.2.4, equivalentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor atualizado do contrato.

18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do TRIBUNAL.

18.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

17/90

- 18.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o TRIBUNAL a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, a título de garantia.
- 18.7. O bloqueio efetuado na forma da cláusula 18.6 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 18.8. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na cláusula 18.6 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 18.9. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 18.10. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 18.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRIBUNAL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 18.12. A garantia deverá ser integralizada na mesma modalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 18.13. A perda da garantia em favor do TRIBUNAL, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.
- 18.14. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, em até 30 (trinta) dias da extinção do contrato.
- 18.15. A autorização para liberação da garantia será acompanhada de declaração da Administração de que foram cumpridos todos os termos, cláusulas e condições e deduzidos todos os prejuízos financeiros provocados pela CONTRATADA, quando for o caso.
- 18.16. O TRIBUNAL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 18.16.1. Caso fortuito ou força maior;
- 18.16.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 18.16.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 18.16.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 18.17. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo TRIBUNAL à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. A contratada estará sujeita as sanções previstas no ITEM 18 do Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. O contrato firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

20.2. No interesse da Administração do Tribunal, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.

21.1. É admitida repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

21.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data-limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

21.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

21.4. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de repactuação de preços com os seguintes elementos, sob pena de devolução para emenda da petição:

21.4.1. Demonstração analítica da variação efetiva dos encargos contratuais, mediante elaboração de Planilha de Custos e Formação de Preços - Situação Anterior e de Planilha de Custos e Formação de Preços - Situação Atual;

21.4.2. Novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional e respectivo registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, e

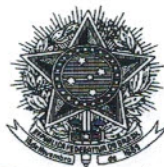
21.4.3. Norma legal ou outros elementos julgados indispensáveis à comprovação dos fatos alegados.

21.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de preços, de benefícios não previstos na proposta comercial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

21.6. O TRIBUNAL poderá realizar diligências para conferir a variação dos encargos contratuais, subsidiando a decisão do pedido em laudo ou parecer técnico ou contábil.

21.4. A CONTRATADA deverá pleitear a repactuação de preços antes de prorrogada a vigência do contrato, sob pena do direito ser atingido pela preclusão administrativa.

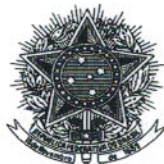
21.5. O prazo do TRIBUNAL para análise do pedido de repactuação é de 60 (sessenta) dias, excluídos da contagem os períodos utilizados pela CONTRATADA no atendimento de eventuais diligências feitas pelo TRIBUNAL, no interesse do saneamento da petição e requisição de documentos e informações adicionais.



- 21.6.** O período em que o pedido de repactuação permaneceu sob análise do TRIBUNAL será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.
- 21.7.** O TRIBUNAL poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
- 21.8.** A repactuação de preços deverá ser formalizada por instrumento de aditivo contratual, sendo que os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
- 21.8.1.** A partir da assinatura do termo aditivo;
- 21.8.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou
- 21.8.3.** Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 21.9.** Na hipótese prevista na sub-cláusula **19.8.3.**, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 21.10.** A repactuação observará, desde que assim solicitado pela contratada, o reajuste dos itens envolvendo insumos e materiais, neste caso, mediante a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, com exceção quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei.
- 21.11.** A vantajosidade econômica da contratação para a administração, somente estará garantida se os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação forem inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP.
- 21.11.1.** Caso os valores sejam superiores aos preços fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução dos preços, de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 22.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 22.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.1.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do Tribunal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando a contratada com antecedência mínima de 30 dias;
 - b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para o Tribunal;
 - c)** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



22.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.1.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.1.5. É permitida a continuidade do contrato, por efeito do contido no art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de reorganização empresarial da contratada mediante os processos de cisão, fusão ou incorporação, desde que se encontrem mantidas as condições de habilitação estabelecidas no correspondente Pregão e as que constam deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO.

23.1. Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do Pregão Eletrônico nº 25/2016 e seus Anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, considerando a redação dada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

24.1.1. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o TRIBUNAL. Portanto, a CONTRATADA será a responsável exclusiva pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por acidentes de trabalho e quaisquer indenizações, não cabendo sob qualquer hipótese, o direito de regresso contra o TRIBUNAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DO FORO

26.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.2. Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi o presente Contrato lavrado no Tribunal do Trabalho da Oitava Região (art. 60 da Lei Nº 8.666/1993), o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém(PA), 05 de setembro de 2016.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Presidente

MARCOS DAMASCENO
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TERMO ADITIVO Nº 097/2016.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRT Nº 048/2016, QUE TEM POR OBJETO INCLUSÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DE ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, com sede na Travessa Dom Pedro I Nº 750, Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-100, nesta cidade, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 01.547.343/0001-33, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora **SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY**, Desembargadora Presidente, inscrita sob o CPF de nº 154.474.722-53, e a Empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 16.887.298/0001-33, representada pelo Senhor **MARCOS DAMASCENO**, C.P.F. Nº 427,956.483-34, doravante denominados, respectivamente, **TRIBUNAL** e **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato TRT Nº 048/2016 - Processo nº 1230/2016, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de 01 (um) posto para prestação de serviços de eletricista de alta tensão, com jornada de 44 horas semanais, no prédio sede deste E. Tribunal e seus anexos, no prédio do Polo Administrativo e no Fórum Trabalhista de Ananindeua, a partir do dia 02 janeiro de 2017.

1.2. A alteração resultante do presente Aditivo corresponde ao acréscimo de 11,82% (onze vírgula oitenta e dois por cento), incidente sobre o valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DOS VALORES DO TERMO ADITIVO

2.1. O valor da inclusão constante da Cláusula Primeira, item 1.1, objeto do presente Termo Aditivo, é de **R\$ 64.314,36** (sessenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e trinta e seis centavos) anuais, referente a 01 (um) posto para prestação de serviços de eletricista de alta tensão, com jornada de 44 horas semanais, no prédio sede e seus anexos, no prédio do Polo Administrativo e no Fórum Trabalhista de Ananindeua.

2.2. O valor mensal do Contrato 048/2016 passará a ser de **R\$ 50.712,34** (cinquenta mil, setecentos e doze reais e trinta e quatro centavos) e o valor anual de **R\$ 608.548,03** (seiscentos e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e três centavos).

m 

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2/2

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do Programa 15109.02.122.0571.4256.6017 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento da Despesa 3390.39 - Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica, Item 16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Aditivo tem vigência a partir da assinatura, com eficácia a contar da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a integralizar o valor da garantia em R\$ 3.215,71 (três mil, duzentos e quinze reais e setenta e um centavos) para manter o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos da Cláusula Décima Oitava, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

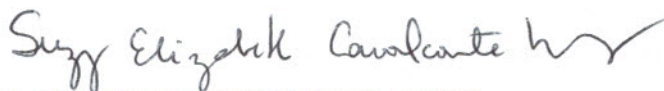
6.1. O TRIBUNAL deverá encaminhar extrato do presente Termo Aditivo para publicação no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalterados os demais termos contratuais.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região (art. 60 da Lei nº 8.666/93), o qual vai assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo:

Belém, 19 de dezembro de 2016.



SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

Desembargadora Presidente
P/ Tribunal


MARCOS DAMASCENO

Contratada

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA-EPP
Marcos Damasceno
Administrador

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3 / 3

ANEXO I- TABELAS DE CUSTOS COM ACRÉSCIMO DE POSTO DE TRABALHO

ÁREAS / INSTALAÇÕES	NOVO POSTO DE SERVIÇO	QTE	CUSTO MENSAL	TOTAL ANUAL
Instalações Elétricas	Eletricista de alta tensão	1	5.359,53	64.314,36

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE MÍNIMA

ÁREAS / INSTALAÇÕES	POSTO DE SERVIÇO	QTE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
Gestão e Supervisão	Encarregado	1	R\$ 3.468,16	R\$ 3.468,16
Instalações Hidrosanitárias	Encanador	1	R\$ 3.262,03	R\$ 3.262,03
	Servente	1	R\$ 2.525,06	R\$ 2.525,06
Instalações Elétricas	Eletricista de baixa tensão	3	R\$ 4.091,25	R\$ 12.273,75
	Eletricista de alta tensão	1	R\$ 5.359,53	R\$ 5.359,53
	Servente	1	R\$ 2.525,06	R\$ 2.525,06
Reparos Prediais	Pedreiro	1	R\$ 3.262,03	R\$ 3.262,03
	Marceneiro	1	R\$ 3.262,03	R\$ 3.262,03
	Pintor	1	R\$ 3.262,03	R\$ 3.262,03
	Servente	1	R\$ 2.525,06	R\$ 2.525,06
TOTAL MENSAL		12 POSTOS		R\$ 41.724,74
TOTAL ANUAL		12 MESES		R\$ 500.696,88

VALOR DA CONTRATAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
I- PARCELA FIXA (A) :			
1	Serviços de manutenções dos sistemas prediais desenvolvidos pela equipe técnica residente mínima (planilhas de custos e formação de preços).	R\$ 41.724,74	R\$ 500.696,88
II- PARCELA VARIÁVEL (B) :			
2	Materiais de reposição (estimativo).	R\$ 7.335,33	R\$ 88.023,91
3	Serviços eventuais (estimativo).	R\$ 1.652,27	R\$ 19.827,24
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (A+B)		R\$ 50.712,34	R\$ 608.548,03

OBS: O valor global da contratação (A+B) representará apenas o limite estimativo de faturamento, uma vez que as medições dos quantitativos de materiais de reposição e serviços eventuais poderão variar mês a mês.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1 / 2

TERMO ADITIVO Nº 049/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRT Nº 048/2016, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 MESES, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, com sede na Travessa Dom Pedro I Nº 750, Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-100, nesta cidade, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 01.547.343/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. **SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY**, Desembargadora Presidente do TRT 8ª Região, portadora do CPF Nº 154.474.722-53, e a Empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 16.887.298/0001-33, representada pelo Senhor **MARCOS DAMASCENO**, C.P.F. Nº 427,956.483-34, doravante denominados, respectivamente, **TRIBUNAL** e **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº8.666/1993, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato TRT Nº 048/2016 - Processo nº 1230/2016, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato TRT Nº 048/2016, por mais 12 (doze) meses.

1.2. A prorrogação do Contrato TRT Nº 048/2016, com a celebração deste Termo Aditivo, tem efeitos a partir de 06/09/2017 e vigência até 05/09/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

2.1. O TRIBUNAL deverá encaminhar extrato do presente Termo Aditivo para publicação no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, consoante o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2/2

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região (artigo 60 da Lei nº8.666/1993), o qual vai assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Belém(PA), 17 de agosto de 2017.

Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Desembargadora Presidente
p/ Tribunal

Marcos Damasceno
MARCOS DAMASCENO
p/ Contratada

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA-EPP
Marcos Damasceno
Administrador

Testemunhas:

1. _____

2. _____